TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO PREVISÃO NO PCA: ( ) SIM (X) NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamento

Chefe Setor: Valdirley Nunes

E-mail (Institucional): compras@sinop.mt.leg.br	**Telefone (Institucional):** 66.3517-2810

2 – OBJETO

2.1. Especificação do objeto: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de carpete para o plenário, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT".

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Os quantitativos constantes no descritivo abaixo, estimou-se com base na elaboração da demanda necessária em virtude das necessidades requeridas, obedecendo uma margem de segurança para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de manutenção considerados essenciais para atividades administrativas.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	19735	CARPETE EM ROLO, PARA REVESTIMENTO DE PISO, LINHA CROSS, MODELO TRAFFIC REF. 701, OU EQUIVALENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, INCLUINDO CANTONEIRAS, MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COM INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E LIMPEZA FINAL DO LOCAL.	M²	135,00	R$ 334,56	R$ 45.165,60

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 45.165,60 (Quarenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

2.3. Metodologias de levantamento de estimativa de quantidades: A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento da área em metros quadrados correspondente ao palco elevado do Plenário, local destinado à instalação do revestimento em carpete. Para o dimensionamento, foram consideradas as medidas do espaço a ser contemplado, bem como as dimensões comerciais da manta de carpete, de forma a otimizar seu aproveitamento. Também foram previstos os percentuais de perdas decorrentes dos recortes e ajustes necessários em razão da tipologia da planta baixa, que apresenta geometria irregular, com trechos angulados e extremidades em arco, fatores que influenciam diretamente no consumo do material. Dessa forma, a estimativa busca assegurar quantidade suficiente para a execução integral dos serviços, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de material.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Plenário da Câmara Municipal de Sinop/MT é o ambiente onde são realizadas as sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais, sendo também o local de produção das transmissões oficiais realizadas pelos canais de comunicação da instituição. Dessa forma, o ambiente deve oferecer condições adequadas não apenas para o desempenho das atividades parlamentares presenciais, mas também para assegurar a qualidade das transmissões audiovisuais disponibilizadas à população.

3.2. Atualmente, a área elevada destinada à acomodação dos vereadores não dispõe de revestimento em carpete, condição que influencia negativamente o comportamento acústico do ambiente, favorecendo a reflexão sonora, a propagação de ruídos e a ocorrência de reverberação, fatores que podem comprometer a inteligibilidade da fala durante as sessões presenciais e, principalmente, nas transmissões realizadas pela internet. Além disso, a ausência desse revestimento interfere na qualidade da captação de imagens, em razão dos reflexos provocados pelo piso, afetando o padrão visual das gravações e transmissões oficiais.

3.3. A manutenção dessa condição pode prejudicar a qualidade do conteúdo disponibilizado à sociedade, dificultando a compreensão dos pronunciamentos dos parlamentares e reduzindo a qualidade técnica das transmissões realizadas pelos canais institucionais da Câmara Municipal. Considerando que as sessões são amplamente acompanhadas pela população por meio digital, é indispensável que o ambiente ofereça condições compatíveis com a produção audiovisual, contribuindo para a transparência, a publicidade dos atos legislativos e a ampliação do acesso às atividades do Poder Legislativo.

3.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a adequação da área elevada do Plenário, visando proporcionar melhores condições acústicas e visuais ao ambiente, favorecendo a qualidade das sessões presenciais e das transmissões institucionais. Além dos aspectos funcionais, a futura contratação deverá adotar como referência o modelo, a cor e as características técnicas do carpete já existente no Plenário, de modo a manter a padronização dos revestimentos, preservar a identidade visual do ambiente e evitar discrepâncias estéticas entre as áreas já executadas e a área a ser contemplada, assegurando uniformidade ao projeto acústico e ao acabamento do espaço institucional.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução sugerida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de carpete no palco elevado do Plenário da Câmara Municipal de Sinop/MT, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita

execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A adoção dessa solução mostra-se adequada por se tratar de serviço que exige conhecimento técnico específico para a correta preparação da superfície, realização dos recortes, instalação, fixação e acabamento do revestimento, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com as características do ambiente. A contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, observando as boas práticas de instalação e proporcionando um acabamento uniforme, seguro e compatível com a finalidade do espaço.

4.3. A solução proposta permitirá complementar o projeto acústico implantado no Plenário por meio do Contrato nº 08/2022, abrangendo a área do palco elevado que não foi contemplada na contratação anterior. Para garantir a continuidade do projeto e preservar a identidade visual do ambiente, o carpete a ser fornecido deverá adotar como referência o padrão, a cor e as características do revestimento já existente no Plenário, assegurando uniformidade estética e compatibilidade com o acabamento atualmente instalado.

4.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando melhoria das condições acústicas do Plenário, redução da reverberação sonora, diminuição dos reflexos na captação de imagens e aperfeiçoamento da qualidade das transmissões institucionais das sessões legislativas. Além dos benefícios funcionais, a solução contribuirá para a padronização do ambiente e para a valorização da infraestrutura utilizada no desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Sinop/MT.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O carpete a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, de boa qualidade, adequado para instalação em ambiente institucional de uso contínuo e compatível com as condições de utilização do Plenário da Câmara Municipal de Sinop/MT.

5.2. O carpete deverá possuir características compatíveis com o ambiente de instalação, proporcionando melhoria das condições acústicas e redução dos reflexos provenientes do piso, contribuindo para a qualidade das transmissões audiovisuais realizadas no Plenário.

5.3. O padrão, a cor, a textura e o acabamento do carpete deverão ser compatíveis com o revestimento atualmente existente no Plenário, preservando a padronização estética do ambiente.

5.4. Para fins de verificação da equivalência e compatibilidade do produto ofertado, a Administração poderá solicitar, antes da instalação, catálogo, ficha técnica, prospecto, amostra ou outro documento hábil que permita verificar as características do carpete, sem prejuízo de outras

formas de comprovação consideradas necessárias pela fiscalização.

5.5. A solução deverá contemplar todos os materiais, insumos e componentes indispensáveis à completa instalação do revestimento, de forma que o objeto seja entregue em plenas condições de utilização.

5.6. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos decorrentes da instalação, sem prejuízo da garantia legal e da garantia eventualmente oferecida pelo fabricante do carpete, quando superior.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021

6.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o legislativo Municipal permitido a negociação com a Contratada

6.2. PRAZO ESTIMADO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.2.1. O prazo de entrega será conforme solicitação, que após feita, deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias uteis, contados da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa pelo setor responsável.

6.2.2. Mediante justificativa formal da contratada e desde que devidamente comprovadas circunstâncias excepcionais relacionadas à cadeia de fornecimento, logística ou indisponibilidade temporária do fabricante, a Administração poderá autorizar prorrogação do prazo, desde que preservado o interesse público e mantida a vantajosidade da contratação.

6.2.3. O objeto será executado nas dependências da Câmara Municipal de Sinop/MT, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, de segunda a sexta-feira (07h às 13h), compreendendo o fornecimento e a instalação do carpete na área elevada do Plenário, incluindo todos os materiais, insumos, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2.4. A execução deverá ser previamente agendada com a fiscalização da Câmara Municipal, considerando a utilização do Plenário para sessões legislativas e demais atividades institucionais, podendo a Administração, quando necessário, indicar data e horário adequados para a realização dos serviços, de forma a evitar interferências no funcionamento da instituição.

6.2.5. Antes do início da instalação, a Contratada deverá conferir as medidas e as condições efetivas da área de intervenção, responsabilizando-se pelo correto dimensionamento dos materiais necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida posterior cobrança de valores adicionais decorrentes de erros de medição, dimensionamento, recortes, perdas ou quantitativos necessários à instalação.

6.2.6. Caso sejam identificadas, antes ou durante a instalação, condições da superfície que inviabilizem tecnicamente a execução ou demandem intervenção não abrangida pelo objeto, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, abstendo-se de prosseguir no trecho afetado até orientação da Administração.

6.2.7. O objeto deverá ser entregue de forma integral, considerando-se concluída a execução somente após o fornecimento e a instalação completa do carpete, a realização de todos os recortes, emendas, ajustes e acabamentos necessários, a instalação dos acessórios previstos, a retirada das sobras e resíduos e a limpeza final da área, deixando o ambiente em plenas condições de utilização.

6.2.8. Concluída integralmente a execução do objeto, a Contratada deverá comunicar à fiscalização para que seja realizada a conferência do fornecimento e dos serviços executados, quanto ao atendimento às especificações, quantidades, características do material, padrão, cor, textura, acabamento, fixação, recortes, emendas, limpeza e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.9. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão integral do fornecimento e da instalação e a verificação, pela fiscalização, de sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive após a correção de eventuais irregularidades constatadas.

6.3. VISTORIA

6.3.1. A vistoria é facultativa e ressalta-se que a licitante que optar por não realizar a vistoria assumirá por conta e risco eventual ocorrência de prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto deste Termo de Referência.

6.3.2. A licitante não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das condições dos locais da instalação para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, haja vista que assumiu todo e qualquer risco por sua decisão, nos termos de sua proposta.

6.3.3. Os agendamentos e acompanhamentos das visitas para fins de vistoria, ficarão sob encargo do Setor de Patrimônio, por meio do e-mail: patrimonio@sinop.mt.leg.br e telefone (66) 3517-2800 e poderão ser realizados até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão

pública, mediante prévio e agendamento de horário antes da data prevista para a realização deste certame.

6.3.4. A vistoria poderá ser realizada por um representante da licitante, acompanhada por um profissional designado pela Câmara Municipal de Sinop/MT, impreterivelmente até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada em dias úteis, no horário das 07h às 13h.

6.3.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo De Declaração De Vistoria, conforme modelo constante em Aviso de Dispensa.

6.3.6. Além disso, a declaração de vistoria deverá ser assinada pelo representante da Câmara Municipal de Sinop/MT e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, dos ambientes de instalação e das condições técnicas para sua realização.

6.3.7. A Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, caso seja a vencedora da etapa de lances, a Declaração De Recusa De Vistoria (Anexo X), devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.

6.3.8. A Licitante que optar pela não realização da vistoria se responsabilizará por todas as condições de fornecimento, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento.

6.3.9. A não apresentação da declaração, seja de Vistoria ou de Recusa de Vistoria em sua proposta comercial, pode ensejar em desclassificação da proposta.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. Manter, durante toda a vigência e execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, as certidões, declarações e demais documentos comprobatórios pertinentes, bem como comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições.

6.4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação do carpete na área elevada do Plenário da Câmara Municipal de Sinop/MT, incluindo todos os materiais, insumos, adesivos, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

6.4.3. Antes do início da instalação, a Contratada deverá realizar conferência técnica do local, verificando as medidas e as condições da área de instalação e responsabilizando-se pelo correto dimensionamento dos materiais necessários à execução integral do objeto.

6.4.4. O carpete fornecido deverá atender integralmente às especificações deste Termo de

Referência e possuir padrão, cor, textura e acabamento compatíveis com o revestimento atualmente existente no Plenário, preservando a padronização estética do ambiente.

6.4.5. A contratada deverá executar todos os recortes, emendas, ajustes e acabamentos necessários, em conformidade com as características geométricas da área do palco elevado, garantindo alinhamento, nivelamento e acabamento uniforme do revestimento.

6.4.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá proteger o mobiliário, equipamentos, revestimentos e demais instalações existentes, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio da Câmara Municipal de Sinop/MT.

6.4.7. Eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens da Câmara Municipal, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover os reparos ou substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

6.4.8. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos materiais necessários à execução do objeto, bem como pelo fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à instalação.

6.4.9. A Contratada deverá manter o local de execução organizado durante os serviços e, ao término, promover a limpeza integral da área, responsabilizando-se pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, aparas, recortes, sobras de carpete, recipientes de adesivos e demais resíduos gerados, observando a legislação aplicável e priorizando, sempre que tecnicamente possível, a reutilização, reciclagem ou destinação a sistemas apropriados.

6.4.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do prazo contratual e a qualidade da execução.

6.4.11. A contratada deverá substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação ou que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.12. A contratada deverá refazer, sem ônus para a Administração e dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeitos decorrentes da instalação.

6.4.13. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos decorrentes da instalação, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante do carpete, quando superior.

6.4.14. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como transporte,

alimentação, hospedagem (quando necessária) e demais custos relacionados aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Sinop/MT.

6.4.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.4.16. Comunicar à Administração, de forma imediata e por escrito, qualquer fato superveniente que impeça ou possa comprometer o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4.17. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal ao endereço eletrônico informado pela Administração, contendo a correta descrição do objeto, número do empenho, número do processo administrativo e dados bancários para pagamento, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação da despesa.

6.4.18. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desacordo com as exigências contratuais, será devolvida para correção, iniciando-se o prazo para pagamento somente após sua regular reapresentação.

6.4.19. Os profissionais da Contratada deverão permanecer devidamente identificados durante todo o período em que estiverem nas dependências da Câmara Municipal, observando as normas internas de acesso, circulação e segurança.

6.4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, aparas, recortes, sobras de carpete, recipientes de adesivos e demais resíduos decorrentes da execução, observando a legislação ambiental aplicável e priorizando, sempre que tecnicamente possível, reutilização, reciclagem ou destinação a sistemas apropriados.

6.4.21. Adotar medidas destinadas à prevenção de poluição e contaminação do ambiente durante a instalação, especialmente no armazenamento, manuseio e utilização de adesivos, produtos químicos e demais insumos empregados na execução.

6.4.22. Executar a instalação em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante do carpete, dos adesivos e dos demais materiais empregados, utilizando produtos, ferramentas e técnicas adequados ao tipo de revestimento e à superfície existente.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à adequada execução do objeto, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências da Câmara Municipal de Sinop/MT, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e permanência.

6.5.2. Disponibilizar à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à

correta execução do objeto, inclusive quanto às condições de acesso, utilização do Plenário e programação das atividades institucionais.

6.5.3. Atestar a Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas para liquidação e pagamento.

6.5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.

6.5.5. Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.5.6. A Contratante não responderá por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

6.5.7. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

6.5.8. Conferir os materiais fornecidos e os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o recebimento somente quando atendidos os requisitos de qualidade exigidos.

6.5.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da documentação exigida e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.5.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.11. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.5.12. Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência relevante relacionada com o mesmo.

6.5.13. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e permanência nas instalações.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato

designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

Fiscal: Bruno Alberto Farias; **Cargo:** Encarregado de Patrimonio; **Matricula:** 111.

Suplente: Felipe Ferreira Gil Braz; **Cargo:** Assistente Técnico III; **Matricula:** 1120.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será até 10 (dez) dias úteis seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais, Estadual, Municipal e a CNDs Trabalhistas.

8.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

8.6.1. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação

das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.6.2. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.6.3. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de bens e serviços comuns.

9.2. A licitação deverá ser realizada pelo critério do **MENOR PREÇO** pela forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A estimativa de valor foi obtida com base em cotações junto a fornecedores do ramo e na análise de contratações públicas de outros entes, sendo os valores tratados estatisticamente por meio da mediana, por se mostrar mais adequada diante da variação dos preços pesquisados.

10.3. O valor estimado total da contratação é de **R$ 45.165,60 (Quarenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** conforme pesquisa de preço do mapa comparativo.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na dotação orçamentária prevista no orçamento:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00. - Equipamentos e Material Permanente.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECIFICAÇÕES

12.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de

liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Sinop/MT, 01 de Setembro de 2026.

_____

Monica Giraldi de Souza
Responsável pelo TR

14 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) **CONCORDO** com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 01 de Setembro 2026.

_____

Moisés Sérgio Tavares
Presidente